

LEI Nº 405/2016

Barro – CE, 17 de novembro de 2016.

EMENTA: Plano Municipal para Infância e Adolescência 2016/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal para Infância e Adolescência, com duração de 2016 a 2026.

Art. 2º - O Plano Municipal para Infância e Adolescência foi compartilhado por todos os segmentos representativos da sociedade.

Art. 3º - O Plano Municipal para Infância e Adolescência reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal para Infância e Adolescência contém a proposta do município, com as suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete à equipe de elaboração e sistematização do plano realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 17 de novembro de 2016.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL